



Decreto-Regional nº 16/77

Limite máximo de velocidade para condutores não profissionais habilitados com carta há menos de um ano.

Considerando que o acentuado aumento do parque automóvel da Região Autónoma dos Açores onde, em alguns casos, sobretudo nas áreas urbanas, se regista uma quasi saturação do volume de tráfego de veículos automóveis em circulação;

Considerando que grande parte das novas viaturas em circulação são conduzidas por condutores não profissionais com carta há menos de um ano;

Considerando que alguns dos condutores com carta há menos de um ano adquirem viaturas usadas cujo grau de segurança em circulação é manifestamente perigoso;

Considerando que o estado actual das rodovias na Região Autónoma dos Açores é de degradação bastante acentuada, o que aumenta substancialmente os riscos de sinistralidade;

Considerando o aumento vertiginoso do volume de sinistros registados, ano após ano, nas estradas da Região, cujos indicadores não apontam para uma regressão, antes evidenciam propensões para o aumento;

Considerando que uma larga margem percentual da sinistralidade registada se verifica ao nível de condutores não profissionais habilitados a conduzir com carta há menos de um ano, sobretudo por excessos de velocidade que, obviamente, ultrapassam a habitação psico-somática dos novos condutores;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, nº1, alínea a) da Constituição, o seguinte:



.../...

Artigo 1º

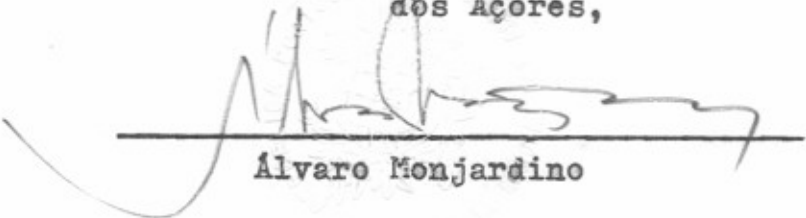
Na Região Autónoma dos Açores, o limite de velocidade estabelecido para os condutores não profissionais habilitados a conduzir veículos de determinada classe há menos de um ano, estabelecido pelo nº7 do artigo 7º do Código da Estrada, é reduzido para sessenta quilómetros por hora.

Artigo 2º

Aos condutores previstos no artigo anterior é concedido um prazo de noventa dias para actualização dos dísticos indicativos da velocidade limite.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 4 de Novembro de 1977.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,



---

Álvaro Monjardino